



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ordem do dia

**Pauta da Sétima Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 31 de maio de 2022,
agendada para as 18h00min.**

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 006/2022.

Ofício

- 1- Ofício, convite para participar do “Encontro Regional Parlamento Jovem de Minas 2022 – Polo Sudoeste”, que acontecerá no dia 03 de junho de 2022.

Pareceres

- 1- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Complementar nº 003/2022;
- 2- Parecer da CLJRF ao Projeto de Lei/Exec. nº 014/2022;
- 3- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 016/2022;
- 4- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 017/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



II– Segunda Parte: Expediente

Projetos de Lei

- 1- Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, “Altera o artigo 4º e os anexos I, II, XI e XII e cria os Anexos VIII e XI A da Lei Complementar nº 086, de 17 de abril de 2019 e dá outras providências;”
- 2- Projeto de Lei/Exec. nº 014/2022, “Revoga a Lei nº 1.109, de 14 de março de 2014;”
- 3- Projeto de Lei/Exec. nº 016/2022, ”Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, autorizado a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$559.799,57 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), visando a terraplanagem e serviços preliminares no imóvel com área de 52.274 m², no bairro Malaquias adquirido para loteamento habitacional para pessoas carentes;”
- 4- Projeto de Lei/Exec. nº 017/2022, ” Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, autorizado a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), visando o que dispõe a Lei nº 1465/2022 sobre o auxílio alimentação em forma de cartão magnético;”
- 5- Leitura e distribuição do Projeto de Lei/Leg. nº 005/2022, “Autoriza o Poder Executivo a promover alterações no imóvel locado transferindo a titularidade pelo pagamento da referida conta e dá outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



III- Terceira Parte: Expediente

1- Chamada final.

Wantuilde Brentegani

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata nº 006/2022

Sessão Extraordinária

Ata da Sexta Sessão Extraordinária, do segundo ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 11 de abril de 2022, às dezoito horas, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Wantuilde Brentegani, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Carlos Alberto Monteiro, Secretário, na ocasião. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi e Wantuilde Brentegani. Ausente e Vereador Waldir Aparecido de Lima. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 005/2022, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1 - Leitura dos Pareceres Conjuntos da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei/Leg. nº 004/2022 e ao Projeto de Decreto legislativo nº 001/2022; 2 - Projeto de Lei/Leg. nº 004/2022, “Autoriza o Poder Executivo a promover ações e celebrar parcerias visando o desenvolvimento de atividade esportiva, na modalidade pescaria, no lago Municipal de Albertina e dá outras providencias;” 3 - Projeto de Decreto legislativo nº 001/2022, “Dispõe sobre a concessão de Título de Honra ao Mérito, e dá outras providências;” 4 - Projeto de Resolução nº 003/2022, “Altera dispositivo da Resolução 001, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG;” 5- Projeto de Resolução nº 004/2022, “Altera dispositivo da Resolução 001, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG;” 6- Indicação nº 031/2022, dispõe sobre “a possibilidade de a Administração Pública construir uma piscina e comprar duas mesas de ping-pong para o Centro Educacional Marlene Botelho”; 7- Indicação nº 032/2022, dispõe sobre “a possibilidade de a Administração Municipal construir



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



bueiros na Rua Romilda Campanhari para regularizar a água fluvial, notadamente em frente ao Lago Municipal.” Após fase de discussão das proposituras propostas para esta Sessão Extraordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade dos presentes, 7(sete) votos à 0(zero), exceto os Projetos de Resolução n°s 003 e 004/2022 – que foram apenas lidos e distribuídos às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres, bem como o Projeto de Lei/Leg. n° 004/2022, que foi reprovado pela maioria dos membros, 6 (seis) votos à 1 (um) - apenas a Vereadora Benedita Garcia Rafael votou favorável a este, os demais edis votaram Contra, com exceção do Presidente desta Casa, Vereador Wantuilde Brentegani, que votaria na situação em questão, somente em caso de desempate. Consigna-se, ainda, que houve a entrega das camisetas do Parlamento Jovem 2022 aos alunos participantes e Vereadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Carlos Alberto Monteiro, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 11 de abril de 2022.

Wantuilde Brentegani- Presidente-

Rodrigo Eduardo Ornaghi - Vice-Presidente-

Carlos Alberto Monteiro - Secretário-

Benedita Garcia Rafael- Vereadora-

Danilo José Silviéri- Vereador-

Ivan Marques Carmo- Vereador-

Kleber Antônio dos Santos- Vereador-

Leandro Luiz- Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Poços de Caldas, 24 de maio de 2022.

EXMO. SR.
WANTUILDE BRENTGANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Prezado senhor,

É com grande satisfação que vimos através deste convidar V. Exa. para participar do **“Encontro Regional Parlamento Jovem de Minas 2022 – Polo Sudoeste”**, que acontecerá no dia **03 de junho de 2022**. Segue programação do evento:

- 08h – Recepção dos estudantes
- 08h30 – Abertura oficial do evento
- 08h45 – Oficina sobre a Dinâmica de Grupos de Trabalho e Plenárias
- 10h15 – Palestra Temática: Saúde Mental do Jovem
- 11h30 – Intervalo para almoço
- 13h30 – Atividades de integração dos estudantes
- 16h – Encerramento

Subscrovo-me renovando votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Taís Aparecida Ferreira
Coordenadora Regional do Polo Sudoeste



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

“Altera o art. 4º e os Anexos I, II, XI e XII e cria os Anexos VIII A e XI A da Lei Complementar nº 086, de 017 de abril de 2019 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar nº 086, de 017 de abril de 2019, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Para a identificação dos níveis de qualificação profissional dos servidores existem cinco divisões, com suas respectivas siglas, a saber:

I - nível elementar (NE);

II - nível básico (NB);

III - nível médio (NM);

IV - nível superior (NS); e,

V - livre nomeação (LN).”

Art. 2º. Os Anexos I, II, XI e XII da Lei Complementar nº 086, de 017 de abril de 2019, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Símbolo	Cargo	Quant	Nível	Vencimento
SM-1	Secretário de Administração	1	LN	R\$ 3.402,20
SM-1	Secretário de Educação	1	LN	R\$ 3.402,20
SM-1	Secretário de Saúde	1	LN	R\$ 3.402,20
SM-1	Secretário de Ação Social	1	LN	R\$ 3.402,20

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Cargo	Quant	Nível	Vencimento
CC-1	Assessor Jurídico	2	LN	R\$ 3.361,19
CC-2	Chefe de Gabinete	1	LN	R\$ 2.790,51
CC-2	Diretor de Esporte Lazer	1	LN	R\$ 2.790,51
CC-2	Diretor de Cultura, Meio Ambiente e Turismo	1	LN	R\$ 2.790,51
CC-2	Diretor Escolar	2	LN	R\$ 2.790,51
CC-2	Diretor de Finanças	1	LN	R\$ 2.790,51
CC-3	Assessor de Gabinete	1	LN	R\$ 1.908,52

ANEXO XI



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro. Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

CARGO: Diretor de Esporte e Lazer	SÍMBOLO: CC-2
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
<ul style="list-style-type: none">- Capacidade física e mental- Cortesia e trato no relacionamento	
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">- desenvolver e propagar o esporte e lazer do Município, estabelecendo estratégias adequadas às políticas públicas próprias;- definir prioridades da política municipal de esporte para a aplicação dos recursos públicos destinados ao Esporte;- estabelecer a política municipal de esporte planejando, fomentando, regulamentando, coordenando e fiscalizando a atividade esportiva;- elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos esportivos;- aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios esportivos e turísticos;- avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Esporte e Lazer do Município, bem como suas relações com a sociedade civil;- colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente ao esporte e lazer, em âmbito municipal, estadual e federal;- pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito ao esporte e lazer no âmbito municipal, sempre que solicitado;- atuar perante os diversos segmentos da sociedade procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em esporte e lazer;- organizar e promover um calendário esportivo no Município;- promover e desenvolver atividades ligadas ao esporte e ao lazer no Município;- coordenar as atividades de promoção esportiva no Município;- executar outras atividades afins, mediante determinação superior.	

ANEXO XII

CARGO: Diretor de Cultura, Meio Ambiente e Turismo	SÍMBOLO: CC-2
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
<ul style="list-style-type: none">- Capacidade física e mental- Cortesia e trato no relacionamento	
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">- desenvolver e propagar a cultura e o turismo do Município, estabelecendo estratégias adequadas às políticas públicas próprias;- definir prioridades da política municipal de cultura, meio ambiente e turismo para a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura e ao turismo;- estabelecer a política municipal de turismo planejando, fomentando, regulamentando, coordenando e fiscalizando a atividade turística, bem como promovendo e divulgando institucionalmente o turismo em âmbito municipal e intermunicipal;- elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais e turísticos;- aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais e turísticos;- avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Cultura, Meio Ambiente e Turismo do Município, bem como suas relações com a sociedade civil;	



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290. Centro. Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

- colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura e ao turismo, em âmbito municipal, estadual e federal;
- administrar o Fundo Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Turismo;
- pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura e ao turismo no âmbito municipal, sempre que solicitado;
- atuar perante os diversos segmentos da sociedade procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura e turismo;
- defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação ou outras formas de acautelamento e preservação;
- promover pesquisas, estudos, debates, conferências, seminários, cursos, simpósios, concursos e outras atividades que visem difundir e aprimorar conhecimentos sobre a história, folclore, tradição, arte, dança, música, artesanato e outras manifestações culturais e turísticas;
- promover a organização da biblioteca municipal e do acervo cultural do Município;
- organizar e promover um calendário cultural e turístico no Município;
- cumprir as disposições legais sobre cultura e turismo e meio ambiente;
- executar outras atividades afins, mediante determinação superior.

Art. 3º. Ficam criados os Anexos VIII-A e XI-A da Lei Complementar nº 086, de 017 de abril de 2019, com a redação:

ANEXO VIII-A

CARGO: Secretário de Ação Social	SÍMBOLO: SM-1
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
<ul style="list-style-type: none">- Capacidade física e mental- Cortesia e trato no relacionamento	
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">- assessorar o Chefe do Poder Executivo na elaboração da política de assistência social;- elaborar e deliberar sobre a política de assistência social, de forma integrada com os conselhos municipais, conforme a legislação vigente;- planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar as diretrizes municipais de assistência social;- responder pelo expediente do serviço de assistência social do município, coordenando e supervisionando as atividades das unidades, bem como responsabilizando-se pelo controle de ponto dos servidores lotados da pasta;- elaborar o plano municipal de assistência social;- elaborar o orçamento da política municipal de assistência social;- contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais em áreas urbana e rural;- organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais, existentes em sua área de abrangência, respeitando uma das diretrizes da política nacional de assistência social – comando único da política de assistência social no município;- executar os benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;- definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das	



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

- ações governamentais e não governamentais de âmbito local;
- articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da política de assistência social;
 - realizar as atribuições de caráter administrativo e político vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, cuidando do bem-estar social dos munícipes;
 - colaborar com os órgãos afins na esfera estadual e federal;
 - coordenar a adoção de medidas para prestação de serviços de proteção à gestante, à criança, ao adolescente e ao idoso, realizando pesquisas acerca dos problemas sociais das famílias;
 - trabalhar de forma integrada com a rede governamental, não governamental e com os conselhos municipais ligados à área social, buscando a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade;
 - o ocupante deste cargo fica autorizado a proceder à condução de veículos de propriedade do Município na execução dos serviços inerentes ao cargo a que está vinculado;
 - executar outras atividades afins, mediante determinação do Chefe do Poder Executivo.

ANEXO XI-A

CARGO: Diretor de Finanças

SÍMBOLO: CC-2

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Capacidade física e mental
- Cortesia e trato no relacionamento

ATRIBUIÇÕES

- acompanhar, controlar e contabilizar o ingresso da receita;
- processar as baixas e manter atualizado o banco de dados de arrecadação dos Tributos Municipais;
- planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que está sob sua responsabilidade;
- participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho;
- solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando maior e peculiaridade submetido à avaliação superior;
- receber documentos fiscais ou equivalentes, provenientes do setor de protocolo;
- exercer a função de Tesoureiro;
- conferir a assinatura do agente fiscalizador nos documentos fiscais ou equivalentes;
- conferir e autenticar as certidões exigidas nos processos de pagamentos;
- receber os empenhos provenientes da contabilidade para execução;
- efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado na Tesouraria, com o objectivo de poder elaborar o Resumo de Caixa;
- assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas;
- efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores;
- executar outras atividades afins, mediante determinação do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 13 de abril de 2022.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2022:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos cidadãos:

O Projeto ora apresentado a esta egrégia Casa de Leis visa a criação de mais três cargos comissionados no quadro da Administração Pública Municipal, quais sejam: Secretário Municipal de Ação Social, Diretor de Esporte e Lazer e Diretor de Finanças.

A criação do primeiro apenas substitui a Diretoria de Assistência Social, tendo em vista a existência do Fundo Municipal de Ação Social e a Lei Complementar nº 083/2018, que, em seu art. 43 e seguintes, já previa a transformação da Diretoria em Secretaria.

A criação do segundo cargo se dá em função de que, sendo o mesmo até então exercido na Diretoria de Cultura, Esporte, Meio Ambiente e Turismo, não estava atendendo os anseios do esporte no âmbito municipal, sendo necessário a desvinculação para que os trabalhos esportivos em Albertina, possam se desenvolver com mais efetividade, beneficiando toda a comunidade.

Já a criação do segundo se deve em função dos trabalhos com finanças na Administração tem aumentado seu volume, onde a tesouraria será exercida por esta diretoria, deixando a Chefia de Gabinete, que atualmente engloba tal função, a cargo das matérias relacionadas ao Gabinete do Prefeito.

Ante o exposto, aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I - OBJETO DA DESPESA

Criação de dois cargos de diretoria: Diretor de Esportes e Diretor de Finanças.

II - PROJEÇÃO DOS AUMENTOS COM GASTOS COM PESSOAL

Criação de dois cargos de diretoria: Diretor de Esportes e Diretor de Finanças, no valor base de R\$ 2.790,51, por mês, cada.

Com base nos resultados levantados verifica-se o seguinte aumento de gastos com pessoal, a saber:

DESCRIÇÃO	ACUMULADO ATÉ O PERÍODO		
	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL EM VALOR	50.229,18	80.165,77	86.579,03

Observação: a projeção para 2023 e 2024 teve como base uma inflação de 8%

III - DOS GASTOS COM PESSOAL NA ATUALIDADE E PROJEÇÃO

a) DATA BASE: 31/12/2021

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL	8.773.152,35	20.654.532,46	42,5%

b) DATA BASE: 31/03/2022

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL	9.098.958,29	22.334.908,55	40,7%

c) DATA BASE: 31/12/2022

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL	9.149.187,47	22.334.908,55	40,9%

d) DATA BASE: 31/12/2023

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL	9.961.288,24	23.674.999,88	42,07%

Observação: A Receita Líquida para 2023 foi projetada com inflação de 6%

IV - DEMONSTRATIVO CONFORME Art. 16, inciso I, LC 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2022			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DA DOTAÇÃO (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
50.229,18	10.461.368,20	0,4%	10.411.139,02



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERIODO
2022	50.229,18	ANUAL
2023	80.165,77	ANUAL
2024	86.579,03	ANUAL

Estas são as informações demonstradas pelos números.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG 12 de abril de 2022

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1335

www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE ABRIL DE 2022

“Revoga a Lei nº 1.109, de 14 de março de 2014”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 1.109, de 14 de março de 2014 e suas alterações posteriores.

Art.2º. Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 26 de abril de 2022

**JOAO PAULO
FACANALI DE
OLIVEIRA:
03601594609**

**JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=24162367000170, CN=JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.29 07:34:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres vereadores,

Apresentamos o PL/Exec. Nº 14/22 a fim de revogar a Lei nº 1.109/2014 e suas alterações posteriores, haja vista a Administração estar revendo melhores formas de contratação sem a utilização de auxílio alimentação e auxílio moradia diferenciado dos demais servidores.

Diante do exposto aguardamos aprovação do presente Projeto.

Subscrevemo-nos atenciosamente.

**JOAO PAULO
FACANALI DE
OLIVEIRA:03601594609**

**João Paulo Facanali de Oliviera
Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=24162367000170, CN=JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.29 07:35:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI/EXEC. 016, DE 06 DE MAIO DE 2022

“Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 559.799,57 (quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), visando a terraplanagem e serviços preliminares no imóvel com área de 52.274 m², no bairro Malaquíás adquirido para loteamento habitacional para pessoas carentes.”

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 559.799,57 (quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), visando a terraplanagem e serviços preliminares no imóvel com área de 52.274 m², no bairro Malaquíás adquirido para loteamento habitacional para pessoas carentes.”, obedecendo as seguintes classificações:

Plano Plurianual 2022/2024

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração
Sub-unidade: 05 – Diretoria de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Função: 15 – Urbanismo
Sub-função: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 5025 – Programa Habitacional de Moradia Popular
Projeto/Atividade: 4.098 - Terraplagem e Serviços Preliminares no Loteamento Habitacional
Valor: R\$ 559.799,57 (quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Programa: 5025 – Programa Habitacional de Moradia Popular



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333
www.albertina.mg.gov.br

Projeto/Atividade: 4.098 - Terraplagem e Serviços Preliminares no Loteamento Habitacional
Valor: R\$ 559.799,57 (quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Lei Orçamentária Anual 2022

0416	02.02.05 - Diretoria de Obras, Transportes e Serviços Públicos 15.451.5025 - 4490.51.00 - Obras e Instalações 4.098 - Terraplagem e Serviços Preliminares no Loteamento Habitacional 200.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: R\$ 559.799,57 (quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)
------	---

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte de Recurso

200.99	Recursos Não Vinculados de Impostos
--------	-------------------------------------

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de maio de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ínclitos cidadãos:

O Projeto ora apresentado a esta egrégia Casa de Leis visa dar início a mais um grande projeto habitacional, programado para beneficiar mais 192 famílias.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

Com mais esta iniciativa certamente um dos maiores projetos de crescimento urbanístico do Brasil patrocinados por um Município, quiçá o maior, resguardadas as devidas proporções, será encetado.

Ademais, o crescimento urbano custeado pelo Município de Albertina, tem sido ordenado, com toda a infra estrutura e bem planejado, e isso continuará acontecendo.

Ante o exposto, aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI/EXEC. 017, DE 06 DE MAIO DE 2022

“Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove vinte mil reais), visando o que dispõe a Lei nº 1465/2022 sobre o auxílio alimentação em forma de cartão magnético.”

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove vinte mil reais), visando o que dispõe a Lei nº 1465/2022 sobre o auxílio alimentação em forma de cartão magnético:

Plano Plurianual 2022/2024

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração
Sub-unidade: 01 – Diretoria de Administração e Recursos Humanos
Função: 04 – Administração
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 5017 – Programa de Alimentação do Servidor Público
Projeto/Atividade: 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Educação
Sub-unidade: 02 – Ensino Fundamental
Função: 12 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 5017 – Programa de Alimentação do Servidor Público
Projeto/Atividade: 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público
Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub-unidade: 01 – Saúde



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301 - Atenção Básica
Programa: 5017 - Programa de Alimentação do Servidor Público
Projeto/Atividade: 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Órgão: 02 - Executivo
Unidade: 05 - Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-unidade: 01 - Diretoria de Assistência Social
Função: 08 - Assistência Social
Sub-função: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 5017 - Programa de Alimentação do Servidor Público
Projeto/Atividade: 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público
Valor: R\$ 4.000,00 (Dois Mil Reais)

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Programa: 5017 - Programa de Alimentação do Servidor Público
Projeto/Atividade: 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público
Valor: R\$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais)

Lei Orçamentária Anual 2022

0406	02.02.01 - Diretoria De Administração E Recursos Humanos 04.122.5017 - 3390.46.00 - Auxílio-Alimentação 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 100.99 - Recursos Não Vinculados De Impostos Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
0407	02.03.02 - Ensino Fundamental 12.361.5017 - 3390.46.00 - Auxílio-Alimentação 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 101.99 - Receitas De Impostos E De Transferências De Impostos Vinculados À Educação R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
0408	02.04.01 - Saúde 10.301.5017 - 3390.46.00 - Auxílio-Alimentação 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 102.00 - Receitas De Impostos E De Transferências De Impostos Vinculados À Saúde R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
0409	02.05.01 - Diretoria De Assistência Social Geral 08.244.5017 - 3390.46.00 - Auxílio-Alimentação 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 100.99 - Recursos Não Vinculados De Impostos R\$ 4.000,00 (Dois Mil Reais)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0064	02.02.01 - Diretoria De Administração E Recursos Humanos 04.122.5017 - 3390.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 100.99 - Recursos Não Vinculados De Impostos Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
0218	02.03.02 - Ensino Fundamental 12.361.5017 - 3390.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 101.99 - Receitas De Impostos E De Transferências De Impostos Vinculados À Educação R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
0270	02.04.01 - Saúde 10.301.5017 - 3390.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 102.00 - Receitas De Impostos E De Transferências De Impostos Vinculados À Saúde R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
0363	02.05.01 - Diretoria De Assistência Social Geral 08.244.5017 - 3390.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 100.99 - Recursos Não Vinculados De Impostos R\$ 4.000,00 (Dois Mil Reais)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de maio de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos cidadãos:

O Projeto ora apresentado a esta egrégia Casa de Leis visa abrir no PPA, LDO e na LOA crédito para implantação do auxílio alimentação.

Ante o exposto, aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais



SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Protocolo Geral n.º 2770/22

Assunto: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 30/05/22

Responsável: *[Assinatura]*

“Autoriza o Poder Executivo a promover alterações no imóvel locado transferindo a titularidade pelo pagamento da referida conta. e dá outras providencias”.

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os locatários de imóveis urbanos residenciais e não residenciais situados no Município de Albertina/MG obrigados a informar o setor de Tributação da Prefeitura Municipal pela distribuição de água, a celebração do contrato de locação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, solicitando a transferência da titularidade pelo pagamento das referidas contas de consumo.

§ 1º - O locatário deverá apresentar ao setor de tributação da Prefeitura Municipal fotocópias de sua cédula de identidade, comprovante de inscrição no CPF/MF ou CNPJ e do contrato de locação no prazo acima assinado, para realizar a transferência de responsabilidade e titularidade.

§ 2º - Caso o locatário tenha faturas de consumo de água em aberto não poderá realizar a transferência de titularidade e de responsabilidade até que seja quitada a dívida.

§ 3º - Será admitido ao locador efetuar a comunicação da locação e a respectiva transferência de titularidade e de responsabilidade ao locatário se esta não for intentada no prazo assinado, apresentando os documentos exigidos no parágrafo primeiro do artigo.

Art. 2º – O setor de Tributação da Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do pedido de transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo, para emitir as faturas em nome do locatário.

§ 1º - Finda a locação, o locador fica obrigado a efetuar a respectiva transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo para o seu nome no prazo de 30 dias da extinção da locação.

§ 2º - A prova de extinção do contrato de locação será feita através de novo contrato de locação, permitindo a transferência de titularidade das contas diretamente para o novo locatário, ou através de termo de rescisão ou de qualquer outro meio em direito admitido como comprobatório de extinção do contrato, de sentença judicial, desde que comprovado ter sido o locador ou o proprietário imitado na posse direta do imóvel.

Art. 3º – A fatura deverá especificar o nome e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do locatário ou o número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para efeito de cobrança e penalidades legais.

Art. 4º – Fica o locatário responsável por todos os pagamentos das faturas de consumo de água, referente ao período da locação e eventuais dívidas e multas decorrentes do atraso ou não pagamento das contas mencionadas no caput do Artigo 1º durante a vigência da locação, ainda que vigendo por prazo indeterminado, as quais não podem ser imputadas ao locador ou proprietário do imóvel.

§ 1º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo não desobriga e não exonera o fiador, se existente, da responsabilidade pelo pagamento do consumo, multas e juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das contas, nos termos do contrato de locação e da lei civil.

Art. 5º – O não cumprimento da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

a) - Multa correspondente a três (3) vezes o valor do aluguel para os locatários que deixarem de informar ao setor de Tributação da Prefeitura Municipal sobre o contrato de locação. A multa será revertida ao município de Albertina/MG;

b) - Multa de 1.000 (mil) URM ao município de Albertina por não transferir a titularidade das contas de consumo para o nome do inquilino, resguardadas as condições dispostas acima.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina, 31 de maio de 2022.

Wantuilde Brentegani – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Vice-Presidente -

Carlos Alberto Monteiro – Secretário –

Danilo José Silviéri – Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador –